

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA****LEI Nº 6.696
De 27 de fevereiro de 2008**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às Entidades de Assistência Social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistências de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e nos projetos previamente aprovados por aquele Conselho.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em 10 parcelas mensais, a partir do mês de março do corrente exercício.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes Entidades:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	9.200,00
Centro Assistencial Bатуíra	45.267.416/0001-09	9.200,00
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	18.000,00
Sociedade dos Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	9.200,00
Centro de Educação Profissionalizante de Araraquara	57.717.308/0001-70	18.000,00
Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	45.268.463/0001-77	18.000,00
Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade	48.439.681/0001-15	9.200,00
Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	9.200,00

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura;

Art. 5º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;
- IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI- Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 6.670, de 18/12/2007.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Inclusão Social e Cidadania


DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda


EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANDEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo
Arquivada em livro próprio nº 01/2008. - ("PC").